



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 248/2021

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 24 de setembro de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	10
Secretaria Processual	10
PJE	10
Corregedoria	23

Presidência

PORTARIA Nº 232, DE 22 SETEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 63/2021, que institui Grupo de Trabalho denominado "Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais".

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I e acrescentar o inciso XXV ao art. 2º da Portaria nº 63/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira do CNJ, que o coordenará;

.....

XXV – Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Juíza Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de encerramento das atividades do referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ministro **LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 155/2012, que dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0007971-02.2019.2.00.0000, na 92ª Sessão Virtual, finalizada em 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 6º da Resolução CNJ nº 155/2012, bem como acrescentar o art. 6º -A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As certidões dos traslados de nascimento, de casamento e de óbito, emitidas pelos Cartórios de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão seguir os padrões e modelos estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 63/2017, bem como por outro(s) subsequente(s) que venha(m) a alterá-lo ou complementá-lo, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - A Poderá ser averbado o número de CPF nos traslados dos assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, de forma gratuita.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça comunica a republicação Resolução n. 396, de 7 de junho de 2021, que Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), disponibilizada no Dje 149, em 10 de junho de 2021, em decorrência de erro material: No Art. 20 **onde se lê** “Cada órgão do Poder Judiciário, com exceção do STF, deverá constituir CGSI, ao qual caberá.” **leia-se** “Cada órgão do Poder Judiciário, com exceção do STF, deverá constituir Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), ao qual caberá.”

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao CNJ a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que é imprescindível garantir a segurança cibernética do ecossistema digital do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 370/2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e estabelece as diretrizes para sua governança, gestão e infraestrutura;